

RETIFICAÇÕES**Retificação da Decisão EUPOL COPPS/1/2012 do Comité Político e de Segurança, de 3 de julho de 2012, relativa à nomeação do Chefe da Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestínianos (EUPOL COPPS)**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 186 de 14 de julho de 2012)

No índice e na página 31, no número da decisão:

onde se lê: «2012/383/UE»,

deve ler-se: «2012/383/PESC».

Retificação da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 174 de 1 de julho de 2011)

Na página 96, artigo 15.º, n.º 1:

onde se lê: «1. A marcação CE deve ser aposta de modo visível, legível e indelével no EEE acabado ou na respetiva placa de identificação. Se a natureza do produto não o permitir ou justificar, a marcação CE deve ser aposta na embalagem ou nos documentos de acompanhamento.»,

deve ler-se: «1. A marcação CE deve ser aposta de modo visível, legível e indelével no EEE acabado ou na respetiva placa de identificação. Se a natureza do produto não o permitir ou justificar, a marcação CE deve ser aposta na embalagem e nos documentos de acompanhamento.».
